



FORNECE + E-COMMERCE LTDA

CNPJ: 59.345.113/0001-71

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025 – MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG

1. DA QUALIFICAÇÃO E DA TEMPESTIVIDADE

1.1. A empresa FORNECE + E-COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.345.113/0001-71, com sede à Rua Vigário Varela, 699, Loja 06, Bairro Chácara-Visconde do Rio Branco/MG – CEP: 36.520-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. Pedro Américo Mariosa Júnior, portador do Documento de Identidade nº MG - 11.565.337 e inscrito no CPF sob o nº 044.510.106-75, vem respeitosamente interpor o presente recurso administrativo.

1.2. Da Tempestividade da Impugnação

A presente impugnação é protocolada tempestivamente, em estrita observância ao disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao item 12.1 do Edital, que estabelecem o prazo limite de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

2. DO CABIMENTO E DA REITERAÇÃO DE VÍCIO

A presente Impugnação apresentada baseia-se na constatação de um vício(agora em outros itens) já reconhecido anteriormente por esta Administração no certame em epígrafe, qual seja, a **especificação de marca e/ou modelo em itens do Termo de Referência**, sem a devida justificativa técnica de padronização ou enquadramento nas exceções legais.

Considerando que esta Impugnante já constatou irregularidades em outro documento de solicitação de saneamento do Edital, com a anulação dos itens anteriormente apontados, torna-se imprescindível a anulação e retificação dos novos itens listados adiante, que continuam a viciar o certame pelo mesmo direcionamento, sob pena de ofensa ao **Princípio da Isonomia e da Competitividade**.



FORNECE + E-COMMERCE LTDA

CNPJ: 59.345.113/0001-71

3. DO VÍCIO DE DIRECIONAMENTO DE MARCA E MODELO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 41, I, estabelece a vedação à indicação de marca e modelo em editais de licitação, salvo em casos excepcionais e mediante justificativa técnica no processo. A Administração não pode restringir a participação a um único produto quando o mercado oferece equivalentes, sob pena de violar o princípio constitucional da livre concorrência.

Os lotes a seguir contêm especificações de marca e/ou modelo que configuram direcionamento indevido, sem que o Edital tenha apresentado a necessária fundamentação para restringir a competição aos produtos da marca referida:

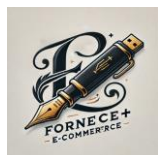
LOTE	DESCRIÇÃO VICIADA E PONTOS DE DIRECIONAMENTO
LOTE 20	"CAIXA PROPAGANDA VOLANTE MOTO TRIO BLUETOOTH MODULO TARAMPS CONEXÕES: BLUETOOTH, USB (PENDRIVE), CARTÃO DE MEMÓRIA (SD), AUXILIAR (P2) COMPARTIMENTO INTERNO ACEITA UMA BATERIA, SOMA DAS POTÊNCIAS: 400W RMS, CAIXA EM MDF 15 MM DE ALTA RESISTÊNCIA, REVESTIDA EM CARPETE NA COR GRAFITE, ENCAIXE PARA MOTO * DIMENSÕES (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 47 X 45 X 35 CM PESO: APROXIMADAMENTE 10 KG MODULO AMPLIFICADOR TARAMPS TL500 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:* CARACTERÍSTICAS GERAIS* NÚMERO DE CANAIS: 02 **"
LOTE 23	"COMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR: INTEL CORE I5-10400 (6 NÚCLEOS / 12 THREADS, ATÉ 4.3GHZ MONITOR DE 19.5 POLEGADAS PLACA-MÃE: BPC-H510M (CHIPSET H510, SOQUETE LGA 1200) MEMÓRIA: 32GB DDR4 KINGSTON 3200MHZ (KVR32N22S8/32) (2) ARMAZENAMENTO: SSD NVME 512GB KTROK FONTE: 500W / 600W REAL, CERTIFICAÇÃO 80 PLUS WINDOWS 10 PRO TECLADO E MOUSE"



FORNECE + E-COMMERCE LTDA

CNPJ: 59.345.113/0001-71

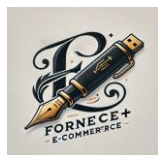
LOTE	DESCRIÇÃO VICIADA E PONTOS DE DIRECIONAMENTO
LOTE 24	"COMPUTADOR DE MESA COMPLETO. - COMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR: INTEL CORE I5-10400 (6 NÚCLEOS / 12 THREADS, ATÉ 4.3GHZ MONITOR DE 21 POLEGADAS PLACA-MÃE: BPC-H510M (CHIPSET H510, SOQUETE LGA 1200) MEMÓRIA: 64GB DDR4 KINGSTON 3200MHZ (KVR32N22S8/32) (2) ARMAZENAMENTO: SSD NVME 512GB KTROK FONTE: 500W / 600W REAL, CERTIFICAÇÃO 80 PLUS GABINETE: KT-M29 (COMPATÍVEL MICROATX) WINDOWS 11 PRO TECLADO E MOUSE."
LOTE 30	"FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS DUPLAS CHAMA TRIPLA ACF-3304 BAIXA PRESSÃO MATERIAL: FERRO FUNDIDO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; QUANTIDADE DE QUEIMADORES: 4; CONSUMO DOS QUEIMADORES (GR/H): 480; TIPO DE GÁS UTILIZADO: BAIXA PRESSÃO; INFORMAÇÕES ADICIONAIS: QUEIMADORES DUPLOS COM CHAMA TRIPLA, USO OBRIGATÓRIO DE VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO DE 2 KG, GARANTIA DE 6 MESES."
LOTE 31	"FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS IGNIÇÃO MANUAL O FOGÃO DAKO INDUSTRIAL 4 BOCAS POSSUI UM SISTEMA DE IGNIÇÃO MANUAL, TORNANDO O ACENDIMENTO SEGURO E PRÁTICO. GRADES EXTRAS ROBUSTAS EM FERRO FUNDIDO AS GRADES DO FOGÃO SÃO FABRICADAS EM FERRO FUNDIDO E CONTAM COM 6 PONTOS DE APOIO, PROPORCIONANDO ESTABILIDADE PARA SUAS PANELAS E RECIPIENTES DE COZIMENTO. VOCÊ PODE COZINHAR COM TRANQUILIDADE, SABENDO QUE SEUS UTENSÍLIOS ESTÃO BEM APOIADOS. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: SEM EMBALAGEM: 32,2 KG COM EMBALAGEM: 35,7 KG COR: PRETO QUEIMADORES: 2 FRONTAIS: DUPLA CHAMA 2 TRASEIRAS: CHAMA SIMPLES GRADES EXTRA ROBUSTAS EM FERRO FUNDIDO COM 6 PONTOS DE APOIO BANDEJA COLETORA



FORNECE + E-COMMERCE LTDA

CNPJ: 59.345.113/0001-71

LOTE	DESCRIÇÃO VICIADA E PONTOS DE DIRECIONAMENTO
	DE RESÍDUOS IGNIÇÃO MANUAL BASE EM TRELIÇA PARA ARMAZENAMENTO"
LOTE 41	"LIQUIDIFICADOR BAIXA ROTAÇÃO 4 LITROS INDUSTRIAL 18000 RPM MATERIAL: COPO EM INOX, BASE EM POLIPROPILENO E TAMPA EM ALUMÍNIO; VOLTAGEM: 127V (EV401) VELOCIDADE: 1 VELOCIDADE; CONSUMO ENERGÉTICO: 0,4 KW/H; NÍVEL DE RUÍDO: 90 DB. DIMENSÕES DO PRODUTO: SEM EMBALAGEM: ALTURA: 55 CM; LARGURA: 20,5 CM; COMPRIMENTO: 25 CM; PESO: 4,2 KG."
LOTE 49	"MICROFONE SENNHEISER EW135G4 DUPLA COR PRETO DINÂMICO, SEM FIO, CARDIOIDE"
LOTE 50	"MICRO-ONDAS MENU GOURMET BMS46AB 32 LITROS BRANCO 110V COM TEMPORIZADOR COM LUZ INTERIOR COM DESCONGELAMENTO POR TEMPO LARGURAXALTURAXPROFUNDIDADE: 53.8 CM X 30.1 CM X 39.1 CM"
LOTE 53	"NOBREAK 1200 VA- NOBREAK 1200 VA, 110/220VOLTS ESTABILIZADOR TENSÃO, CAPACIDADE: 1,2 KVA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO ENTRADA: 110,220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISO 9001, RS232 OPTO ACOPLADA, ENTRADA BATERIA EXT, FREQUÊNCIA: 60 HZ, TIPO: NOBREAK, PROCESSADOR RISC, POTÊNCIA NOMINAL: 1200 VA, NÍVEL RUÍDO: < 40 A 1 METRO DB, REFERÊNCIA FABRICANTE: 1110005 , DIMENSÕES: 315X114X156 (CXLXA) MM, APLICAÇÃO: MICROCOMPUTADOR, TENSÃO SAÍDA: 110,220 V, MODELO: PERSONAL PLUS 1200 "



FORNECE + E-COMMERCE LTDA

CNPJ: 59.345.113/0001-71

LOTE	DESCRIÇÃO VICIADA E PONTOS DE DIRECIONAMENTO
LOTE 57	"PROJETOR TECNOLOGIA 3LCD, 3.800 LUMENS, BRANCO - V11H983020 IMAGENS DE 33" ATÉ 320" COM QUALIDADE EXCEPCIONAL, TECNOLOGIA 3LCD,IMAGENS CLARAS, BRILHANTES E CHEIAS DE CORES. RESOLUÇÃO WXGA (1280X800). CONECTIVIDADE AVANÇADA COM PORTAS HDMI, RJ-45, D-SUB, RCA, USB E STEREO MINI COM A POSSIBILIDADE DE USAR WIRELESS OPCIONAL"
LOTE 58	"PURIFICADOR DE ÁGUA. MEDIDA 33 CM- ALTURA 25 CM- LARGURA 28,4 CM- PROFUNDIDADE 4,7 KGUNIESPECIFICAÇÕES TENSÃO ELÉTRICA (V)BIVOLT CONSUMO DE ENERGIA (KW/H) 0,075 KW- COR BRANCO PRESSÃO DA ÁGUA 10-40 MCASISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DA ÁGUA ELETRÔNICO -TIPO DE FILTRO PP+CA; P3C1- TIPO PURIFICADOR DE ÁGUA E BEBEDOURO ESTE PRODUTO INCLUI COLETOR DE ÁGUA REMOVÍVEL SIM ESTÁGIOS DE PURIFICAÇÃO 2 FÁCIL TROCA DO FILTRO SIM FLUXO CONTÍNUO SIM LUZ INDICADORA DE FILTRO SATURADO SIM OPÇÕES DE TEMPERATURA NATURAL E GELADA PAINEL BLUE TOUCH SIM PÉS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE SIM RESFRIAMENTO DA ÁGUA SIM SUPORTES PARA FIXAÇÃO EM PAREDE SIM ITENS PURIFICADOR +FILTRO +ACESSÓRIOS CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO (L/H) 0,24 ARMAZENAMENTO ÁGUA GELADA (L) 0,8 TEMPERATURA MÉDIA DA ÁGUA GELADA 10°C (direciona ao Electrolux PA21G)"
LOTE 60	"SISTEMA MICROFONE LAPELA BOYA BY-WM3TM2 P/3.5MM PRETO"
LOTE 66	"VENTILADOR COLUNA 40CM SUPER TURBO 8 PÁS, PRETO/PRATA, 140W, 110V - VTX-40C-8P DIMENSÕES: 47,5P X 50L X 145,5A CENTÍMETROS"



FORNECE + E-COMMERCE LTDA

CNPJ: 59.345.113/0001-71

LOTE	DESCRIÇÃO VICIADA E PONTOS DE DIRECIONAMENTO
LOTE 67	"VENTILADOR DE COLUNA PVT466 TECNOLOGIA MAXX FORCE 174W COR PRETO FREQUÊNCIA: 60 HZ. QUANTIDADE DE PÁS: 10. MATERIAL DAS PÁS: PLÁSTICO. COR DA ESTRUTURA: PRETO. DIÂMETRO: 40 CM. AJUSTA-SE Á DIFERENTES ALTURAS. VENTILADOR DE 3 VELOCIDADES. POSSUI GRADE REMOVÍVEL"

4. DO EMBASAMENTO JURÍDICO, JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIO

A conduta da Administração em especificar modelo ou marca, sem a devida justificção, ofende o princípio da **Isonomia** e da **Competitividade**, uma vez que restringe, de forma indevida, a participação de fornecedores de bens que possuem características de desempenho e qualidade equivalentes ou superiores.

4.1. Da Ilegalidade da Exigência Restritiva

O Art. 41 da Lei nº 14.133/2021 é claro ao vedar a indicação de marca ou modelo, exceto para fins de padronização, ou quando determinada marca for a única capaz de atender às necessidades da Administração:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

No Edital, a descrição dos lotes acima ignora o permissivo legal, fazendo a indicação do modelo de forma **obrigatória** e **exclusiva**, em vez de utilizar o termo "ou



FORNECE + E-COMMERCE LTDA

CNPJ: 59.345.113/0001-71

similar/equivalente", transformando a exceção legal em regra geral, e violando o dever de licitar de forma ampla.

4.2. Da Jurisprudência do Tribunal de Contas e da Doutrina

A jurisprudência dos órgãos de controle é rigorosa em anular atos licitatórios que configurem direcionamento indevido, exigindo que a Administração fundamente tecnicamente o motivo pelo qual apenas a marca ou modelo especificado é capaz de satisfazer o interesse público.

4.2.1. A Doutrina das Cortes de Contas sobre Direcionamento

A jurisprudência das Cortes de Contas é uníssona ao exigir que, se a Administração optar por restringir o mercado a uma marca ou modelo específico, o ônus de provar a estrita necessidade recai sobre ela. Conforme enunciado da Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União (TCU), é possível "a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção". A opção pela padronização, uma das exceções, deve ser pautada em critérios objetivos e fundamentada em estudos, laudos ou pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e a satisfação do interesse público.

A indicação de marca ou modelo específico configura restrição da competitividade quando o objeto licitado for de natureza comum e existir uma pluralidade de produtos capazes de atender às necessidades da Administração, como é o caso de todos os lotes analisados.

A Administração tem o dever de definir o objeto com base em requisitos mínimos e essenciais (critérios funcionais e de desempenho), evitando a inserção de características que sejam atípicas e que coincidam exclusivamente com um produto específico, que é classificado como direcionamento ilícito.

4.2.2. A Relevância do Precedente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Um fator que agrava a ilegalidade do presente Edital é a atuação recente e específica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) sobre o tema. Conforme o Ofício BLD.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 271/2025, o próprio TCEMG está ativamente acompanhando e corrigindo processos licitatórios em Minas Gerais que



FORNECE + E-COMMERCE LTDA

CNPJ: 59.345.113/0001-71

envolvem a aquisição de materiais eletrônicos com exigência de marcas e modelos específicos sem justificativa. Como demonstra a introdução:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria-Geral
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO
Coordenadoria de Fiscalização Integrada e Inteligência em Licitações, Contratos e Instrumentos de Parceria - CFILCIP



Ofício BLD.CFILCIP.SURICATO.TCEMG nº 271/2025 – Prefeitura Municipal de São Pedro da União

Belo Horizonte, 10 de junho de 2025

Referência: Processo Administrativo 017/2025, Pregão Eletrônico nº 090/2025

Data de abertura e julgamento das propostas: 09/06/2025

Prezados(as) Senhor(a) Gestor(a) e Senhor(a) Controlador(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício das competências previstas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008 e na Lei nº 14.133/2021, em especial no controle externo de processos licitatórios, contratos administrativos e atos que geram despesa pública, vem desenvolvendo, por meio de sua Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – **Suricato**, programa de acompanhamento de compras públicas, em especial quanto a direcionamento e/ou aquisição de bens de luxo.

Nesse contexto, identificou-se, em análise nesta data, após detecção eletrônica, que no processo licitatório em epígrafe objetiva-se a aquisição de material de informática de marcas e modelos específicos, **sem que fosse detectada no Edital a correspondente justificativa.**

O Ofício do TCEMG cita diversos exemplos de direcionamento, como a exigência de modelos específicos de SSD (Kingston), Switch (TP-Link) e Processadores (Intel Core i3/i5), todos obtidos por meio da cópia detalhada da ficha técnica do produto de um único fornecedor. Como exemplo, um trecho:



FORNECE + E-COMMERCE LTDA

CNPJ: 59.345.113/0001-71



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria-Geral
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO
Coordenadoria de Fiscalização Integrada e Inteligência em Licitações, Contratos e Instrumentos de Parceria - CFIILCIP



- No **Lote 03/item 10**, em que se objetiva a aquisição de CAIXA DE SOM, constam exigências expressas e taxativas do modelo (“Caixa De Som 1w Preta Usb 2.0 Sp044” e “Código de Fabrica: SP044”) da marca **Multilaser**, bem como sua respectiva ficha técnica;

- No **Lote 03/item 22**, em que se objetiva a aquisição de FONE DE OUVIDO, apesar da indicação de modelo de referência, em: *Fone de ouvido Logitech H390*, a especificação completa do item aparenta cópia da ficha técnica do próprio produto de referência (p. ex. “Modelo detalhado: 981-000014”);

- No **Lote 03/item 36**, em que se objetiva a aquisição de MOUSE, a especificação completa do item aparenta cópia da ficha técnica do modelo **MO226** da marca **Multilaser**;

- No **Lote 03/item 76**, em que se objetiva a aquisição de WEB-CAM, apesar da indicação de modelo de referência, em: *WebCam Iluminação Night Vision 16.0*, a especificação completa do item aparenta cópia da ficha técnica do próprio produto de referência (p. ex. “Dimensões: 8 x 5 x 6 cm”);

- No **Lote 04/item 37**, em que se objetiva a aquisição de NOBREAK, a especificação completa do item aparenta cópia da ficha técnica do modelo **Nobreak Back-UPS 1200VA** da marca **APC**;

Este Edital (Pregão Eletrônico nº 33/2025), ao exigir modelos exatos para diversos itens, replica exatamente o padrão de irregularidade que o TCEMG já identificou e está solicitando a correção em outros municípios.

O vício de direcionamento nos Lotes 20, 23, 24, 30, 31, 41, 49, 50, 53, 57, 58, 60, 66 e 67 é evidente e compromete a essência do procedimento licitatório, devendo ser saneado.

5. DO PEDIDO DE SUSPENSÃO E ANULAÇÃO DE ITENS

Diante do exposto e do claro vício de direcionamento no Edital:

1. Requer o recebimento e o conhecimento da presente Impugnação;
2. Requer a **SUSPENSÃO IMEDIATA** do Pregão Eletrônico nº 33/2025, até que sejam sanados os vícios apontados;
3. Requer a **ANULAÇÃO** dos Lotes **20, 23, 24, 30, 31, 41, 49, 50, 53, 57, 58, 60, 66 e 67**, determinando-se a correção e republicação do Edital e do Termo de Referência, limitando as descrições dos objetos a especificações puramente



FORNECE + E-COMMERCE LTDA

CNPJ: 59.345.113/0001-71

funcionais e de desempenho, e, quando houver necessidade de referência, que esta seja acompanhada da ressalva expressa "ou similar/equivalente de igual ou superior desempenho", conforme o Art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

4. O estabelecimento de novo prazo legal para a apresentação das propostas após a republicação do Edital corrigido, em observância ao Art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e item 12.5 do Edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Visconde do Rio Branco-MG, data registrada na assinatura